



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 37/2021*

Institui o Código de Ética da unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o estatuto e o referencial técnico para as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e regulamentação dos processos de trabalho a serem observados no âmbito da unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, II, da Resolução CNJ nº 309/2020, que estabelece a necessidade do código de ética da atividade de auditoria interna;

CONSIDERANDO que o art. 77, caput, e II, da Resolução CNJ nº 309/2020, preconiza a necessidade de o tribunal aprovar, no prazo de 120 dias, o Código de Ética da unidade de auditoria interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade;

CONSIDERANDO que a ética está atrelada aos princípios da impessoalidade e moralidade, constantes no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único, o Código de Ética da unidade de auditoria interna, exercida pela unidade de auditoria interna, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com base nas Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabelecidas pela Resolução CNJ nº 309/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

* Disponibilizada no DJe em 09/09/2021 – considerada publicada em 10/09/2021.

* Atualizada com o art. 86 da Resolução TJPB nº 16/2022, disponibilizada no DJe em 28/04/2022, considerada publicada em 29/04/2022.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Código de Ética da Auditoria Interna do TJPB (CEAI_TJPB) atende ao disposto no art. 17, II, e art. 77, II, da Resolução CNJ nº 309/2020, que determina a adesão de Código de Ética pela unidade de auditoria interna como padrão necessário à execução e à promoção de serviços de auditoria e estabelece as bases para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra unidade deste Tribunal ou pertencente a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, na unidade de auditoria interna do TJPB.

Art. 2º O auditor interno deverá atuar em conformidade com os princípios e com os requisitos éticos estabelecidos neste normativo sem prejuízo da observância do disposto no Estatuto da Auditoria Interna do TJPB e de outros normativos que instituem princípios, normas, deveres e vedações a serem observados por todos os servidores deste Poder Judiciário Estadual.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os auditores internos, assim designados aqueles lotados na unidade de auditoria interna para essa atribuição, deverão atuar em conformidade com fundamentos e requisitos éticos, assim conceituados:

I – integridade: valor central pelo qual se estabelece credibilidade e base para a confiança dos julgamentos do auditor interno, priorizando os interesses públicos diante dos interesses privados;

II – proficiência e zelo profissional: realização de trabalhos com cuidado, prudência e competência;

III – autonomia técnica e objetividade: atuação independente e livre de influências que afetem ou aparentam afetar o julgamento profissional do auditor interno;

IV – respeito e idoneidade: conduta escorreita e ilibada do auditor interno frente a qualquer atividade que possa macular a imagem da profissão ou da organização;

V – aderência às normas legais e profissionais: observância da legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna;

VI – atuação objetiva e isenta: abstenção na participação de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria avaliação imparcial do auditor interno;

VII – honestidade: realização dos trabalhos com probidade, diligência e responsabilidade, pautados pela veracidade dos fatos; e VIII – confidencialidade: atuação com cautela e proteção de informações restritas ou sigilosas que o auditor tem conhecimento em virtude dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III DA CONDUTA

Art. 4º O auditor interno deve servir ao interesse público, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 5º O auditor interno deve atuar de forma imparcial, isenta e equilibrada, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, bem como situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 6º A conduta do auditor interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho.

Art. 7º O auditor interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com as pessoas.

Art. 8º O auditor interno deve conduzir os trabalhos com zelo, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

Art. 9º O auditor interno deve, ainda: fora dele;

I – exercer suas atribuições sem a finalidade de obter privilégios pessoais no trabalho ou

II – cumprir as leis, os regulamentos, as normas técnicas e os padrões de auditoria, bem como as orientações para o seu comportamento, estabelecidas pela unidade de auditoria;

III – atuar com objetividade e imparcialidade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame, apresentando as evidências e os fatos relevantes aos trabalhos de auditoria, registrados nos papéis de trabalho, evitando posicionamentos meramente pessoais;

IV – portar-se de maneira que promova a cooperação e a boa relação entre a equipe de auditoria e os auditados;

V – ter compromisso com os prazos acordados para a execução dos trabalhos, de modo a não impactar adversamente o cronograma dos trabalhos de auditoria interna;

VI – agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades;

VII – relatar informações ou dados incorretos contidos nos objetos auditados, sem alterá-los;

VIII – relatar fatos de seu conhecimento que, em caso de omissão, possam levar à conclusão errônea do relatório apresentado sobre as atividades de auditoria realizada;

IX – informar aos seus superiores sobre quaisquer conflitos que possam surgir entre a equipe de auditoria e os auditados;

X – informar previamente ao seu superior sobre a realização de procedimentos não formalizados em programa de auditoria;

XI – observar a legislação e divulgar informações exigidas por ela ou por normas profissionais;

XII – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência, abstendo-se de atuar em trabalhos cujo tema não seja de seu conhecimento;

XIII – buscar o aprimoramento profissional continuamente por meio de ações de capacitação necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos; e

XIV – informar a existência de impedimento ou suspeição perante o objeto de auditoria.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art.10. É vedado ao auditor interno participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.

Art. 11. O auditor interno não deve participar de qualquer atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial, devendo abster-se de praticar atos configurados como atos de gestão.

Art. 12. O auditor interno não deverá assumir responsabilidades em relação aos objetos auditados, sendo vedada sua participação em comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria unidade de auditoria interna.

Art. 13. É vedado, ainda, ao auditor interno praticar as seguintes condutas:

I – envolver-se em condutas que possam denegrir a imagem da unidade de auditoria interna ou do TJPB;

II – submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes de outras unidades administrativas, que tentem inibir sua liberdade de ação ou de julgamento ou, ainda, determinar seu modo de agir;

III – distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante superiores hierárquicos ou colegas;

IV – fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar a privacidade alheia;

V – deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;

VI – desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos do TJPB;

VII – solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

VIII – utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização;

IX – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, exceto por determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente;

X – participar de qualquer atividade ou se envolver em atos impróprios à auditoria interna ou ao TJPB;

XI – permitir que quaisquer convicções políticas, religiosas, ideológicas ou pessoais interfiram em seu julgamento profissional; e

XII – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na unidade de auditoria interna, quando no desempenho de suas atribuições funcionais. Parágrafo único. Condutas não vedadas expressamente nos incisos anteriores podem ser consideradas impróprias, a partir da aplicação dos princípios e demais dispositivos deste Código de Ética.

Art. 14. O auditor interno é impedido de conduzir trabalhos de auditoria em área que tenha desempenhado gestão ou atividades operacionais nos últimos doze meses.

Art. 15. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, o auditor interno deve buscar orientação com o dirigente da unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO V DO RELACIONAMENTO COM O AUDITADO

Art. 16. O auditor interno deverá tratar os responsáveis pelas unidades auditadas com cordialidade e clareza, de modo a evitar ruídos na comunicação.

Art. 17. O auditor interno buscará possuir e desenvolver habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, demonstrando equilíbrio caso seja submetido a situações de estresse ou de conflito.

Art. 18. O auditor interno deverá agir com cautela, CONSIDERANDO a importância dos trabalhos de auditoria, bem como a confiança depositada pelos clientes de auditoria e outras partes interessadas.

Art. 19. O auditado deve conceder acesso a informações e documentos e responder às solicitações de auditoria, obedecendo aos prazos estipulados.

§ 1º Entendendo necessária a prorrogação do prazo para resposta às solicitações emanadas pelos auditores, o auditado deverá apresentar pedido de prorrogação devidamente justificado.

~~§ 2º A ausência de manifestação do auditado ou de justificativa no pedido de prorrogação de prazo, bem como a não concessão de acesso a informações e documentos, ameaças veladas ou explícitas, indisposição ou intimidação poderão ensejar violação ao disposto no Ato da Presidência nº 83/2017, cabendo ao dirigente da unidade de auditoria interna adotar as medidas ali previstas.~~

§ 2º A ausência de manifestação do auditado ou de justificativa no pedido de prorrogação de prazo, bem como a não concessão de acesso à informações e documentos, ameaças veladas ou explícitas, indisposição ou intimidação poderão ensejar violação ao disposto no Estatuto de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e nas Diretrizes Técnicas de suas atividades, cabendo ao dirigente da unidade de auditoria interna adotar as medidas ali previstas. (redação dada pelo art. 86 da Resolução TJPB nº 37/2001)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A violação de norma de conduta implicará ação disciplinar apurada por meio de processo administrativo específico, instaurado de ofício ou a requerimento, no qual serão oferecidos ampla defesa e contraditório.